

**LEI N. 476, DE 18 DE JULHO DE 1974**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar com o Banco da Amazônia S. A. (BASA) operação de crédito, até a importância de R\$ 5.000.000,00 e das outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,  
ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco da Amazônia S.A. (BASA) operação de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superior a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BASA.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em construção de galerias de águas pluviais, meio-fio, sarjetas e pavimentação da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S.A., parcelas das quotas de retorno do Imposto Territorial Rural transferidas pelo Governo Federal, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1975, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até a importância de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco da Amazônia S.A. (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI N. 476/74

-fl. 2-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 15 de julho de 1974.

*Valdon Verjão*  
Valdon Verjão  
Prefeito Municipal

*Lidio Pereira da Silva*  
Lidio Pereira da Silva  
Secretário de Finanças

Registrada neste Secretaria de Administração, Livro próprio n. 07,  
fls. 30-V-31, e publicada de conformidade com a legislação em vi-  
gor. Data supra.

*[Signature]*  
-Sec. Adm.-



*[Signature]*  
-Aux. Adm.-